



RESOLUÇÃO Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e a Presidência promulga na forma do art. 32, inciso IV, junto com a Mesa Diretora (art. 26, inciso IX), a seguinte Resolução,

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barbalha que, a serviço, afastarem-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. Ficam asseguradas diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme valores e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento de diárias os seguintes agentes:

- I - Presidente da Câmara Municipal;
- II - Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- III – Vereadores e Vereadoras;
- IV - Servidores ocupantes de cargos efetivos;
- V - Servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 4º. A concessão de diárias dependerá de autorização prévia e deverá observar os seguintes critérios:

- I - Viagem para o desempenho da atividade institucional de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência a serem verificados e autorizados pela Presidência da Câmara;
- II - Ausência de outro meio eficaz de execução do serviço sem deslocamento;
- III – A diária compreenderá o período da efetiva atividade. A não comprovação implicará na restituição do valor excedente.
- IV - Previsão orçamentária.



Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento e serão pagas nos seguintes valores:

Cargo/Função	Dentro do Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)
Presidente	1.400,00	1.700,00
Vice-Presidente	1.300,00	1.600,00
Vereadores e Vereadoras	1.200,00	1.500,00
Servidores Efetivos	700,00	800,00
Servidores Comissionados	700,00	800,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela acima serão reajustados periodicamente, mediante Resolução proposta pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os agentes especificados no art. 3º desta Resolução que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ou não comprovarem a atividade, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra em prazo menor do que o previsto, deverá haver a restituição proporcional das diárias recebidas em excesso.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave, passível de penalidade, a concessão ou o recebimento indevido de diárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções n. 05/2024 e 03/2022.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 13 de fevereiro de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO**
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2ª Secretária